



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

**Projeto de Lei nº 2.330, de
2011.**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

EMENDA

Dê-se aos arts. 11 e 16 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, adotado pela Comissão, a seguinte redação:

“Art. 11. A União colaborará com Estados, Distrito Federal e Municípios que sediarão os Eventos e com as demais autoridades competentes para assegurar à FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos Locais Oficiais de Competição.”

.....

§3º A implementação e execução da zona exclusiva de comércio para publicidade e comércio de rua de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, corresponderá a uma zona de exclusão de 2 km em torno de cada local oficial, na qual o direito de realizar atividades comerciais é reservado à FIFA e a seus designados.” (NR).

“Art. 16

I – atividades de publicidade, inclusive oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, panfletos ou outros materiais promocionais ou ainda atividades similares de cunho publicitário nos Locais Oficiais de Competição, observada a zona de exclusão de 2 km em torno de cada local oficial de que trata o art. 11 desta Lei;

II – publicidade ostensiva em veículos automotores, estacionados ou circulando pelos Locais Oficiais de Competição, observada a zona de exclusão de 2 km em torno de cada local oficial de que trata o art. 11 desta Lei;

III – publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, aeronaves ou embarcações, nos Locais Oficiais de acesso, observada a zona de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

**Projeto de Lei nº 2.330, de
2011.**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

exclusão de 2 km em torno de cada local oficial de que trata o art. 11 desta Lei;”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta pretende estabelecer que a zona exclusiva de comércio para publicidade e comércio de rua a ser dada à FIFA (bem como às pessoas por ela indicadas) corresponderá “a uma zona de exclusão de 2 km em torno de cada local oficial, na qual o direito de realizar atividades comerciais é reservado à FIFA e a seus designados”, tal qual estabelece a “Garantia nº 8 – Proteção e Exploração de Direitos Comerciais -, dada à FIFA pelo Brasil.

Sala das Sessões, em de março de 2012.

**Deputado André Figueiredo
PDT/CE**